PROJETO DE LEI Nº CM-193/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelos estabelecimentos de saúde do município, do laudo médico ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pelo paciente ou seu representante legal, e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde públicos, privados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município ficam obrigados a fornecer ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do protocolo de solicitação:

I – Laudo médico referente à internação; e/ou
II – Autorização de Internação Hospitalar (AIH), quando houver.

Art. 2º A solicitação poderá ser feita:
I – Presencialmente, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto; ou
II – Por meio eletrônico, desde que assegurada a autenticidade e a segurança das informações.

Art. 3º O fornecimento do documento será gratuito e poderá ser entregue:
I – Em formato físico (papel), mediante recebimento no próprio hospital; ou
II – Em formato digital, por meio de e-mail ou plataforma segura disponibilizada pela unidade de saúde.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de agosto de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - RZJ-5QL-7Z7-2GY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a celeridade e a efetividade no acesso do cidadão a documentos médicos essenciais, como o laudo médico de internação e a Autorização de Internação Hospitalar (AIH). Esses documentos são parte integrante do prontuário do paciente, direito assegurado pela Lei Federal nº 13.787/2018, pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e são fundamentais para:

a) Continuidade do tratamento médico;
b) Encaminhamentos para outros serviços de saúde;
c) Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
d) Comprovação de internações para fins administrativos e jurídicos.

Atualmente, há relatos de pacientes enfrentando atrasos injustificados para obter tais documentos, prejudicando a continuidade de tratamentos e o exercício de direitos. Ao estabelecer o prazo máximo de 24 horas para o fornecimento, o Município reforça seu compromisso com a humanização do atendimento, a transparência e a dignidade do usuário do SUS e da rede privada.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 30, incisos I e II, confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, o art. 23, inciso II, estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública.

A fixação de prazo para entrega de documentos médicos atende ao interesse local, pois trata diretamente do acesso célere a informações essenciais para a continuidade de tratamentos, transferências hospitalares, cobertura de planos de saúde e exercício de direitos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, tal medida se harmoniza com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), aplicável às relações entre usuários e prestadores de serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados, garantindo transparência, eficiência e acesso à informação.

Assim, por se tratar de norma de natureza administrativa e de proteção ao usuário dos serviços de saúde, a iniciativa municipal não invade competência privativa da União ou do Estado, mas complementa a legislação existente, buscando concretizar o direito fundamental à saúde previsto no art. 6º da Constituição Federal, ao da eficiência administrativa (art. 37) e ao direito fundamental à saúde (art. 196).

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos do paciente, conferindo mais agilidade, eficiência e segurança no atendimento.

Divinópolis, 14 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente - RZJ-5QL-7Z7-2GY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - RZJ-5QL-7Z7-2GY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/08/2025 às 15:03:56

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 14/08/2025 às 15:04:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RZJ **5QL** **7Z7** **2GY**